



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 952/2013, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Lei sancionada
Em 26/12/2013
Ass *[Assinatura]*
Antonio Cortes do S. Vilas Boas
CHEFE DE GABINETE

Publicado no Diário
Em 31/12/2013
Ass *[Assinatura]*
Antonio Cortes do S. Vilas Boas
CHEFE DE GABINETE

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE AO FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área de terreno do Município mencionada no art. 2º desta Lei, objetivando promover a construção de moradias de interesse social, destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do **PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida**, ao **FAR - Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei Federal no 10.188 de 12/02/2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do PMCMV, o imóvel relacionado abaixo:

I - Um terreno com área de 10.000m²(dez mil metros quadrados), situado no Bairro do Paraguai, cujo lado direito é contíguo aos quintais dos imóveis que têm frente para a Rua Francisco Paraguai, nesta cidade de Muritiba, registrada no Cartório de Imóveis em nome de ROBERTO PENNA FACHINETTI, sob nº R-1 8.203, do Livro 2B, Registro Geral, com as seguintes confrontações: lado direito com o Sítio São Geraldo, lado esquerdo com o mesmo Sítio; frente para o Loteamento Vila Serena; fundo com o Sítio São Geraldo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único: A área descrita neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), é por esta Lei desafetada de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º: O bem imóvel descrito no Artigo 1º, inciso I, desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – 0 a 3 Salários Mínimos** – e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – Não integram o ativo da CAIXA;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;
- III – Não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;
- V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º - A doação realizada de acordo com autorização contida nesta lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distinto daquele determinado no artigo 2º desta Lei;
- II – A construção das unidades habitacionais não forem iniciadas em até 12 (doze) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



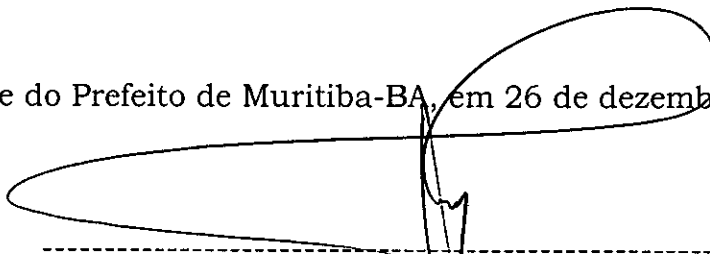
Art. 4º - O imóvel, objeto de doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;

b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do PMCMV – CAIXA.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Muritiba-BA, em 26 de dezembro de 2013

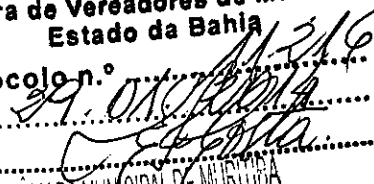


ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º

Em


CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
Edson da Silva Costa
Diretor Geral